



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 5 de abril de 2019
(OR. en, de)

**Dossiê interinstitucional:
2018/0225(COD)**

**7911/19
ADD 1**

**RECH 191
COMPET 286
IND 107
MI 299
EDUC 174
TELECOM 147
ENER 199
ENV 349
REGIO 69
AGRI 172
TRANS 228
SAN 179
CADREFIN 173
CODEC 797
SUSTDEV 51**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	9870/19 + ADD 1
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO que estabelece o programa específico de execução do Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação – Orientação geral parcial – Declarações

**Declaração da Áustria, Bélgica, República Checa, Alemanha, Espanha, França, Croácia,
Itália, Luxemburgo, Malta, Polónia, Portugal, Eslovénia e Eslováquia
sobre a gestão futura dos agregados do Horizonte Europa**

A Áustria, a Bélgica, a República Checa, a Alemanha, a Espanha, a França, a Croácia, a Itália, o Luxemburgo, Malta, a Polónia, Portugal, a Eslovénia e a Eslováquia saúdam o acordo sobre o regulamento relativo ao Programa-Quadro Horizonte Europa, bem como a decisão relativa ao programa específico. O compromisso final alcançado inclui uma estrutura para o programa composta de agregados muito amplos que abarcam vários domínios temáticos, como os agregados "Clima, Energia e Mobilidade" ou "O digital, a indústria e o espaço". As vantagens desta estrutura, que encoraja a investigação e inovação interdisciplinares e intersetoriais, são óbvias, mas esta estrutura coloca também desafios relacionados com a aplicação do programa e a participação dos Estados-Membros.

O acordo inclui a seguinte afirmação relativa às configurações do Comité do Programa: *"Poderão ser organizadas reuniões ad hoc no âmbito dos agregados e/ou com diferentes formações do Comité do Programa e/ou com comités criados por outros atos sobre questões horizontais e/ou transversais, como o espaço e a mobilidade."*

Por conseguinte, as delegações signatárias exortam a Comissão a informar os Estados-Membros, por escrito, a respeito das medidas que tenciona tomar relativamente à afirmação supracitada, a fim de implementar eficazmente todos os agregados do programa, tendo em consideração as especificidades dos domínios envolvidos, em especial os domínios "Espaço" e "Mobilidade", permitindo desta forma a plena participação dos Estados-Membros, inclusive a sua representação ao nível adequado de peritos.

**Declaração da
Áustria, Bélgica, Chipre, Alemanha, Dinamarca, Espanha, Irlanda, Malta,
Países Baixos e Suécia**

A questão da duração dos programas – e portanto, também do programa específico do Horizonte Europa nos termos do artigo 1.º, n.º 2 – deveria ser esclarecida de forma horizontal no âmbito das negociações sobre o QFP.

Declaração da Hungria

A Hungria assinala com preocupação que a base jurídica da decisão que estabelece o programa específico de execução do Horizonte Europa não foi resolvida, uma vez que ainda não se concluiu a troca de pontos de vista sobre o ponto 25 do Acordo Interinstitucional sobre Legislar Melhor, de 13 de abril de 2016. Por conseguinte, é necessária a unanimidade para adotar a decisão do Conselho relativa ao programa específico do Horizonte Europa.

A Hungria reconhece os progressos alcançados nas negociações do pacote legislativo do Horizonte Europa, mas entende que as melhorias introduzidas no que toca ao alargamento da participação não são suficientes para desencadear alterações estruturais e superar o défice de participação. Por conseguinte, não podemos aprovar – não havendo, portanto, unanimidade sobre – a orientação geral parcial respeitante à decisão relativa ao programa específico do Horizonte Europa .

Declaração de voto da Suécia relativa à orientação geral parcial sobre o programa específico do Horizonte Europa

No âmbito do Horizonte Europa, o financiamento é distribuído com base na excelência na investigação e na inovação. Recebem financiamento as propostas que tenham a maior qualidade. As atividades destinadas a alargar a participação são bem concebidas e serão financiadas numa parte específica do programa. Também nessa parte do programa, o financiamento será distribuído com base na excelência. Estas condições devem ser refletidas e realçadas nos objetivos operacionais do programa específico.

Declaração da Comissão

A Comissão sublinha que é contrário à letra e ao espírito do Regulamento (UE) n.º 182/2011 (JO L 55 de 28.2.2011, p. 13) invocar de forma sistemática o artigo 5.º, n.º 4, segundo parágrafo, alínea b). O recurso a esta disposição deve responder a uma necessidade específica de afastamento da regra de princípio segundo a qual a Comissão pode adotar um projeto de ato de execução quando não tenha sido emitido um parecer. Uma vez que constitui uma exceção à regra geral estabelecida pelo artigo 5.º, n.º 4, o recurso ao segundo parágrafo, alínea b), não pode ser visto simplesmente como um "poder discricionário" do legislador, devendo antes ser interpretado de forma restritiva e, por conseguinte, ser fundamentado. Embora tome nota do acordo alcançado entre o Parlamento Europeu e o Conselho sobre o recurso a esta disposição, a Comissão lamenta que tal justificação não se reflita num considerando.
